

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº274/2018 fls. 01/01
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 016/2017 - INDUCON EIRELI/ SEMINFRA	
DATA: 29/11/2018		

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 016/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **INDUCON EIRELI**, contrato esse tendo por objeto a execução do serviço de construção da segunda etapa da Praça de Eventos.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 04 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 12/04/2019 vez que vencendo o contrato na data de 12/12/2018.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 6º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 016/2017-SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Nota Técnica nº053/2018 - SEMINFRA;
4. Cronograma Físico-Financeiro;
5. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
8. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
9. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. Certidão de Registro e Quitação - CREA-PA;

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato tem por escopo obra de grande relevância para o município. Em requerimento protocolado nesta secretaria de Infraestrutura solicitando a prorrogação de prazo alegou que a não conclusão no prazo avençado é devido aos constantes atrasos nos repasses de valores, por parte do município, pelos serviços efetivamente executados, o que prejudicou seu fluxo de caixa, inclusive, atualmente, tendo valores a receber, os quais estão em atraso. Mediante isso, assiste motivo ao pedido de prorrogação interposto pela Contratada. Os contratos podem ser aditados, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento. Tais requisitos foram verificados.

Tendo em vista as razões apresentadas em Nota técnica não há objeção em prorrogar o prazo, pois, de certo que qualquer iniciativa da municipalidade em impor objeção ao implemento buscando a rescisão contratual por descumprimento de cláusula iria de encontro ao princípio da conveniência e eficiência, pois a realização de novo processo licitatório implicaria em oneração ao erário, bem como causaria atraso muito superior ao ora analisado.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA frisa-se que não houve alteração de preço anteriormente estipulado; a

empresa continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública; e os equipamentos utilizados para a execução da obra objeto do contrato em tela são mantidos pela Contratada.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa, Nota Técnica e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato nº 016/2017 - NGO/SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais previstos em Lei, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566